



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação-Geral de Comércio e Serviços

Parecer nº MF/SEAE/COGSE

Brasília, de maio de 2000.

Referência: Ofício nº 5879/99/SDE/GAB, de 29.11.99.

Assunto: *ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.011446/99-19*

Requerentes: *ALLIEDSIGNAL INC. e TRISTAR AEROSPACE CO.*

Operação: *Aquisição das ações representativas do capital social da TRISTAR AEROSPACE CO. por ALLIEDSIGNAL INC. Enquadrável no § 3º do art. 54, da lei nº 8.884/94, em função do faturamento do Grupo adquirente. Passível de aprovação, sob o ponto de vista da concorrência.*

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas *ALLIEDSIGNAL INC. e TRISTAR AEROSPACE CO.*

I. DAS REQUERENTES

I.1. ADQUIRENTE:

2. *ALLIEDSIGNAL ACQUISITION CORP.* constitui uma empresa subsidiária da *ALLIEDSIGNAL INC.*, empresa norte americana, com sede em P.O. Box 3000 Morristown, NJ, sociedade anônima de Delaware. A “*ALLIEDSIGNAL CORP.*” foi criada especialmente para a operação, sendo uma empresa *holding*.

3. Segundo informações prestadas pela requerente, o Grupo ALLIEDSIGNAL INC. atua mundialmente em diversos setores tais como: produtos aeroespaciais, soluções e materiais eletrônicos, polímeros de performance, produtos químicos, produtos para transporte e distribuição de parafusos, mancais/radiais, distribuição de partes elétricas, vedações e produtos químicos para aplicação aeroespacial.

4. Consta nos autos do processo que a ALLIEDSIGNAL INC. mantém duas subsidiárias no estado de São Paulo (Guarulhos e Sorocaba), a ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA. e a KNORR-BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL Ltda. A Alliedsignal Automotive atua na fabricação, comércio, reparo e consertos de: a) todas as qualidades de sistemas de freios voltados para aviões, barcos e veículos automotores; b) peças para veículos automotores; c) sistemas de sobrealimentação incluindo equipamentos e sistemas de turbo-alimentação, equipamentos e sistemas de processamento para troca de calor e exaustão, turbinas de avião a gás, refrigeração alimentados a ar e seus controles e sistemas, inclusive partes e componentes para os mesmos; d) sistemas hidráulicos de direção; e) equipamentos para refrigeração e ar condicionado; e) peças metálicas, plásticas e eletro-mecânicas sob estampas, moldes e correias de transmissão para uso industrial.

5. A outra subsidiária é a KNORR-BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL Ltda., atua na produção, comercialização, importação e exportação de sistemas de freios para veículos comerciais, bem como de peças, componentes, acessórios e equipamentos com esses sistemas e, importação e exportação de produtos manufaturados por terceiros, relacionados com as atividades descritas acima.

6. Finalmente, a ALLIEDSIGNAL INC. está incorporando a HONEYWELL, empresa norte-americana, fabricante de radares de utilização em aeronaves. A HONEYWELL atua no mercado brasileiro através de subsidiária. A incorporação se deu em 4.6.99 e no momento o ato de concentração está sendo analisado pela Coordenação de Bens Duráveis/SEAE/RJ.

7. O faturamento anual da ALLIEDSIGNAL INC., em 1998, no mundo, foi da ordem de R\$ xxxxxxxxxxxxxx. No Mercosul obteve R\$ xxxxxxxxxxxxxx (Brasil não incluído) e R\$ xxxxxxxxxxxxxx no Brasil¹.

¹ Os valores de faturamento foram convertidos a Reais pelas requerentes.

I.2. ADQUIRIDA:

8. A TRISTAR AEROSPACE CO. (“TRISTAR”), sociedade anônima, é empresa norte americana devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na cidade de Dallas, Estado do Texas, 2527 Willowbrook Road.

9. O Grupo TRISTAR atua na distribuição de parafusos e mancais, produtos de hardware genéricos (ex.: computadores de bordo, piloto automático, caixa preta de aviação). No Brasil, atua com importação de elementos de fixação de materiais espaciais, que incluem porcas, parafusos e arruelas bem como mancais (radiais), para uso aeroespacial.

10. O faturamento anual da TRISTAR, em 1998, no mundo, foi da ordem de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx. No Brasil, obteve R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx².

II. DA OPERAÇÃO

11. A presente operação, conforme Contrato e Plano de Incorporação (“Agreement and Plan of Merger”), assinado em 31 de outubro de 1999, consiste na aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da TRISTAR AEROSPACE CO por ALLIEDSIGNAL INC., através de sua subsidiária integral ALLIEDSIGNAL ACQUISITION CORP. O valor total da operação foi estimado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx³.

12. A operação está sendo submetida aos órgãos de defesa da concorrência, conforme art. 54 § 3 da Lei nº 8.884 de 11.6.94, frente ao faturamento total, no exercício financeiro de 1998, do Grupo ALLIEDSIGNAL que ultrapassa R\$ 400 milhões anuais. Ressalte-se que, a operação foi tacitamente aprovada pelo *Federal Trade Commission* (E.U.A.)⁴.

² Os valores de faturamento foram convertido a Reais pelas requerentes.

³ Informação das requerentes no requerimento de 23.11.1999.

⁴ informação prestada pelos requerentes

13. O ato foi informado à Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, em 23.11.99, processo sob o nº 08012.011446/99-19, em tempo hábil, conforme prazo estipulado no § 4º do art. 54 da Lei 8.884/94.

III. DEFINIÇÃO DE MERCADO RELEVANTE

III.1. MERCADO RELEVANTE DO PRODUTO

14. O mercado relevante do produto é o de comércio atacadista de parafusos, porcas, arruelas, mancais (radiais) para aplicação aeroespacial. Tais produtos são comercializados e distribuídos pelas requerentes via exportação para o Brasil.

15. Os produtos comercializados pelas empresas requerentes são destinados especificamente para utilização em aeronaves. Há que se destacar que a qualidade do material utilizado na fabricação destes produtos é muito superior àquela utilizada em outros veículos; é empregada tecnologia avançada para que as aeronaves suportem e resistam a altas ou baixas temperaturas, dadas as condições climáticas enfrentadas. Portanto, concluímos que o comércio dos produtos em questão necessita, também, de empresas especializadas, não sofrendo concorrência de outros tipos de comércios de peças para veículos.

III.2. MERCADO RELEVANTE GEOGRÁFICO

16. Na presente análise, o mercado relevante geográfico considerado é o mundial, haja vista que o produto é totalmente exportado pelas requerentes para o Brasil, mantendo relação comercial com os clientes diretamente da matriz (localizada nos Estados Unidos da América), sendo que, inclusive, as requerentes não possuem representantes ou subsidiárias no Brasil.

17. Segundo informações das Requerentes, os concorrentes também atuam no mercado brasileiro de forma semelhante às requerentes, ou seja, vendem seus produtos via exportação diretamente às empresas de aviação.

IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DE MERCADO DAS REQUERENTES

18. Em resposta ao ofício nº 607/MF/SEAE/COGSE, de 23.2.2000, as requerentes forneceram estimativa (*market share*)⁵ para o mercado mundial de parafusos, porcas, arruelas, mancais (radiais), conforme quadro a seguir:

Empresa	Market Share
M & M Aerospace	
Boeing Airline Logistics Support	
Wesco	
Alatec	
AlliedSignal	
TriStar	
Outros	
Total	

19. Pode-se perceber que o *market share* da AlliedSignal e TriStar, após a operação, passou a ser de xxx (somada as participações das duas empresas), ou seja, acima dos xxx estabelecidos pela SEAE como limite para que se analise outros fatores que possam permitir o exercício do poder de mercado pela nova empresa criada.

V. PROBABILIDADE DO EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

20. Segundo consulta feita a clientes⁶ nacionais das empresas requerentes, foi-nos informado que não há alternativas de substituição dos produtos no mercado brasileiro, obrigando-os a buscar alternativas no mercado internacional, desde que satisfaçam a normas específicas, conhecida no Brasil como SAE –

⁵ As requerentes alegam que, em decorrência da falta de um organismo controlador dos dados de *market share* do mercado mundial de parafusos, porcas, arruelas, mancais (radiais), viram-se obrigadas a fazer uma estimativa para o mercado em questão.

⁶ VARIG e EMBRAER

Sociedade Automotiva dos Engenheiros, e que sejam aprovadas pelo departamento de engenharia de suas companhias.

21. Há que se destacar, no entanto, que apesar da nova empresa formada ser líder de mercado, existem outras firmas que podem suprir as necessidades das empresas nacionais de aviação. Aliás, nenhuma das empresas consultadas (segundo elas mesmas) hesitaria em buscar tais alternativas no exterior, diante da tentativa de imposição de preços mais elevados⁷. Sendo assim, é pouco provável que a nova empresa formada possa impor, de forma unilateral, condições anticoncorrenciais ao mercado em que atua.

VI. RECOMENDAÇÃO

22. Dada a existência de competidores efetivos no mercado relevante definido, confirmada inclusive pelas próprias empresas nacionais de aviação, não existe motivo para se supor que a operação possa impor problemas concorrenciais ao mercado. Ademais, há que se observar que esta operação foi realizada entre empresas internacionais, que não possuem subsidiárias no país. Assim, nada poderia ser feito pelos órgãos brasileiros de defesa da concorrência que pudesse evitar possíveis impactos sobre as empresas nacionais. Sendo assim, sugere-se a aprovação da presente operação.

À consideração superior.

LÚCIA MENDES SMIDT
Auxiliar

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Coordenador-Geral

De acordo.

⁷ Ver, por exemplo, Ofícios 155 e 156 MF/SEAE/COGSE de 14 de janeiro de 2000.

Ministério da Fazenda
Secretaria de Acompanhamento Econômico – Coordenação-Geral de Comércio e Serviços
Nº 08012.011446/99-19

PAULO CORRÊA
Secretário-Adjunto

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico